

Lei n.º 353/2012, de 13 de novembro de 2012.

Desafeta uso de área pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área institucional n.º 02 (dois) com 3.651,81 m<sup>2</sup>, e a Área Verde n.º 01, com 1.915,18 m<sup>2</sup>, integrantes do loteamento denominado Residencial Mairy, ficam desafetadas passando à categoria de patrimônio público de uso institucional passível de alienação.

Art. 2º - As áreas públicas descritas no artigo anterior serão parceladas e usadas para edificação de unidades habitacionais, através de programas governamentais de combate ao déficit habitacional.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos necessários para aplicação desta lei.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura dos créditos necessários para suprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 do mês de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

Ademir Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal